



REGISTRO
PLS. 421 DO LIVRO Nº 11
Caçu. 1º / 12 / 99
Aguiar G. Moraes

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1203/99, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre perdão de juro moratório e multa, sobre débitos diversos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a perdoar juro de mora e multa ao contribuinte de IPTU, ITU, ISSQN, Taxa de Licença e Contribuição de Melhoria - Asfaltamento, que esteja em débito com a municipalidade dos referidos tributos, taxa e contribuição, incidentes no período de 1º de janeiro de 1994 a dezembro de 1998.

Parágrafo único - Perdão que se refere o "caput" deste artigo será de juros moratórios em sua totalidade e do percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do total da multa incidida sobre o débito.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de novembro de 1999.


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal


IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração